Operação do Ipem-SP em Promissão flagra irregularidades em 21 bombas de combustível

O Ipem-SP (Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo) realizou, entre os dias 14 e 16 desse mês, a Operação Olhos de Lince em postos de combustíveis no município de Promissão.

Durante a fiscalização, as equipes do instituto avaliaram nove estabelecimentos e verificaram 81 bombas medidoras. Foram constatadas irregularidades em 21 equipamentos, que apresentavam mau estado de conservação, violação da selagem no medidor de volume e erros metrológicos acima do tolerado. Na prática, essas bombas estavam entregando 130 ml a menos a cada 20 litros abastecidos, gerando prejuízo direto ao consumidor.

Os postos autuados pelo Ipem-SP terão prazo de dez dias para apresentar defesa ao órgão. Conforme a lei federal 9.933/1999, as multas podem chegar a R$ 1,5 milhão.

Quando os fiscais encontram indícios de fraude nas bombas, os componentes eletrônicos são apreendidos e os equipamentos são interditados. Em seguida, os agentes identificam a empresa permissionária responsável pela manutenção da bomba no posto e realizam um levantamento das atividades dessa empresa tanto no estabelecimento fiscalizado quanto em outros postos atendidos por ela.

LINS RECEBE SELO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL

Na quarta-feira, 22, o prefeito dr. João Pandolfi recebeu, ao lado da chefe de gabinete, Carla Ciotto; e dos secretários municipais Silvia Vasconcelos (Saude), Juliano Beltani (Desenvolvimento), e Valdecir Peruchi (Finanças), o Certificado Cristal, entregue pelos representantes da Caixa Econômica Federal: José Orlando Garla, superintendente executivo de governo; e Sergio Amadeo, gerente executivo de governo. O nível cristal do Selo Caixa Gestão Sustentável é o reconhecimento das boas práticas adotadas nas áreas ambiental, social, de governança e climática. "Esse prêmio reforça nosso compromisso da gestão com políticas públicas responsáveis, planejamento eficiente e um futuro mais sustentável para toda a população", afirmou o prefeito.

Hoje, excepcionalmente, deixamos de publicar 'Resumo das Novelas', que volta na próxima edição

PLACAR Debate

COPA DO BRASIL

Botafogo 1 x 0 Chapecoense
São Paulo 1 x 0 Juventude
Grêmio 2 x 0 Confiança
Paysandu 0 x 2 Vasco
Barra SC 0 x 1 Corinthians
Santos 0 x 0 Coritiba
Goiás 2 x 2 Cruzeiro
Bahia 1 x 3 Remo
Athletic Club 1 x 2 Internacional
Flamengo 2 x 1 Vitória
Fortaleza 2 x 1 CRB
Bragantino 1 x 1 Mirassol
Atlético MG 2 x 1 Ceará
Palmeiras 3 x 0 Jacuipense
Athletico PR 0 x 0 Atlético GO
Operário 0 x 0 Fluminense

BRASILEIRÃO

13ª rodada
Hoje
Botafogo x Inter, 18h30
Bahia x Santos, 18h30
Remo x Cruzeiro, 18h30
São Paulo x Mirassol, 21h
Amanhã
Corinthians x Vasco, 16h
Grêmio x Coritiba, 16h
Bragantino x Palmeiras, 18h30
Athletico PR x Vitória, 18h30
Fluminense x Chapecoense, 20h30
Atlético MG x Flamengo, 20h30

Classificação	
Palmeiras	29
*Flamengo	23
Fluminense	23
São Paulo	20
*Bahia	20
Athletico-PR	19
Coritiba	19
Bragantino	17
*Botafogo	16
Vasco	16
*Vitória	15
Atlético-MG	14
Grêmio	13
Internacional	13
Santos	13
Cruzeiro	13
Corinthians	12
*Mirassol	9
Remo	8
*Chapecoense	8

(*) jogo a menos

BRASILEIRO B

6ª rodada
Cuiabá 1 x 1 Botafogo
Ontem
Ponte Preta x América, 20h
Hoje
Sport x Novorizontino, 20h30
Juventude x Londrina, 21h
Amanhã
São Bernardo x Goiás, 16h
Operário x Fortaleza, 18h
Ceará x Vila Nova, 18h
Atlético GO x Avaí, 20h30
Criciúma x CRB, 20h30
Segunda-feira
Athletic x Náutico, 19h

Classificação	
Vila Nova	11
Fortaleza	10
Ceará	9
Novorizontino	8
Avaí	8
Athletic Club	8
Operário-PR	8
Botafogo-SP	8
São Bernardo	7
Criciúma	7
Juventude	7
Goiás	7
Sport	7
Cuiabá	7
Náutico	6
Londrina	5
Atlético-GO	4
Ponte Preta	4
CRB	2
América-MG	2

PAULISTA A-2

Semifinal - hoje
Jogos de ida
Juventus 2 x 1 Votuporanguense
Ituano 0 x 1 Ferroviária
Jogos da volta
Terça-feira, 28
Votuporanguense x Juventus, 20h
Quinta-feira, 30
Ferroviária x Ituano, 19h

PAULISTA A-3

Final
Marília 2 x 2 Portuguesa Santista
Amanhã
Portuguesa Santista x Marília, 10h

Linense vê 'Copa Paulista mais forte' com adiamento e formato reduzido, diz Fausto

'Deixar um esqueleto forte para o início da Série A2 para ter que ir ao mercado o mínimo possível no final do ano. Essa é a nossa expectativa.'

A Copa Paulista de 2026 terá início no dia 21 de julho e término em outubro, com apenas 16 equipes divididas em quatro grupos de quatro. O formato mais curto e o adiamento da competição foram analisados pelo executivo de futebol do Linense, Fausto Momente, em entrevista ao jornal Debate. Segundo Fausto, a redução no número de clubes e o início tardio - imaginava-se começar em junho e foi definido para julho - trazem desafios e oportunidades. Um dos principais fatores positivos é o alinhamento com o calendário da Série D do Campeonato Brasileiro. "Até junho, teria terminado a primeira fase. Agora, com esse adiamento, já vão ter terminado três fases. Muitos clubes eliminados, muitos jogadores no mercado. Vai surgir oportunidade de qualificar mais a equipe. Isso vai fazer a Copa Paulista mais forte tecnicamente", afirmou.O Linense cairá em um grupo com Marília, Bandeirante de Birigui e Grêmio Prudente. Sobre os rivais, o executivo admitiu dificuldades no planejamento. "Não sabemos o que esperar do Marília, que acabou de conquistar o acesso. O Grêmio Prudente tinha desistido da competição e, surpreendentemente, apareceu no arbitral. A gente atrasa um pouco o planejamento para nos estruturar melhor." Apesar disso, Fausto ressaltou que o adiamento deu um mês a mais para preparação.

O Linense busca o título da Copa Paulista - que já conquistou no passado - como forma de garantir vaga no calendário nacional de 2027, ano do centenário do clube. Além disso, a competição servirá como laboratório para a Série A2 do próximo ano. "Deixar um esqueleto forte para o início da Série A2, garimpar o máximo de atletas já pensando nela, para ter que ir ao mercado o mínimo possível no final do ano. Essa é a nossa expectativa."Fausto finalizou informando que a parte burocrática com o novo treinador está sendo finalizada e que o nome deve ser anunciado em breve.

Lins Agroindustrial S.A.

CNPJ/MF nº 35.637.796/0001-72 - NIRE 35.300.545.214

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 14 de Abril de 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 14 dias do mês de abril de 2026, às 09:00h, na sede social da Lins Agroindustrial S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Estrada Municipal Prefeito Chiquinho Junqueira, Km 16, s/nº, Área Rural, na cidade de Lins, estado de São Paulo, CEP 16.418.899. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, tendo em vista a presença do único acionista da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas". **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Lourenço Biagi e secretariados pelo Sr. Henrique Jábali Biagi. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(a)** nos termos do artigo 9º, (iii), do Estatuto Social da Companhia, a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** a autorização aos representantes da Companhia para praticarem todos os atos necessários para formalização, registro e liquidação da Emissão, inclusive, celebrar a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), e seus eventuais aditamentos, bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta; e **(c)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes da Companhia relacionados ao cumprimento dos itens anteriores. **5. Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue: **5.1** Aprovar, a Emissão, com as seguintes e principais características, as quais serão detalhadas e regulamentadas no *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Lins Agroindustrial S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a **Equi Participações e Empreendimentos S.A.**, na qualidade de fiadora ("Equi"), o **Lourenço Biagi**, na qualidade de fiador ("Sr. Lourenço" e, em conjunto da Equi, "Fiadores") e ainda, na qualidade de interveniente anuente, **Cláudia Jábali Biagi** ("Interveniente Anuente" e "Escritura de Emissão", respectivamente): **(i) Quantidade de Debêntures Emitidas:** serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures; **(ii) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures na Data de Emissão (conforme definida abaixo), será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(iii) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(iv) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"); **(v) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(vi) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(vii) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária e, adicionalmente, garantidas pela Fiança (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão; **(viii) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(ix) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.922 (dois mil, novecentos e vinte e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); **(x) Garantias:** para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração (conforme definido abaixo), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações decorrentes de decisões transitadas em julgado, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares de Debêntures e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura de Emissão (observados os "Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória de fiança prestada pelos Fiadores, obrigando-se e garantindo, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"); **(xi) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição intermediária, atuando em nome da Companhia na qualidade de líder na condução da Oferta ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, conforme detalhado nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da 3ª (terceira) Emissão da Lins Agroindustrial S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores, a Interveniente Anuente e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); **(xii) Distribuição Parcial:** não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; **(xiii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos da Escritura de Emissão, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas preferencialmente em uma única data, no ato da subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; **(xiv) Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Emissão (conforme abaixo definido) até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula constante da Escritura de Emissão; **(xv) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,2600% (oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, calculados em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula que consta da Escritura de Emissão; **(xvi) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga anualmente, sempre no dia 15 de abril de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2027 e o último na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(xvii) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** ressalvados os pagamentos de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira parcela devida no dia 15 de abril de 2029 e as demais parcelas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na tabela constante na Escritura de Emissão; **(xviii) Enquadramento do Projeto como Prioritário:** as Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), no artigo 2º, inciso III, combinado com os artigos 18 e 19, ambos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo protocolo de enquadramento com Número Único de Protocolo (NUP) **002852.0024261/2026**, realizado no Ministério de Minas e Energia ("MME"), em 07 de abril de 2026, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 ("Projeto"); **(xix) Destinação dos Recursos:** nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior 48 (quarenta e oito) meses contados da data de encerramento da Oferta ou para o pagamento futuro de despesas ou dívidas do capex de distribuição, conforme o caso, relacionados aos investimentos nos termos do Projeto, conforme detalhado na tabela constante da Escritura de Emissão; **(xx) Vencimento antecipado:** as obrigações da Emissora que constarão da Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Escritura de Emissão; **(xxi) Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(xxii) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(xxiii) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*; **(xxiv)** Procedimento de *Bookbuilding*: no âmbito da Oferta será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores das Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para a verificação da demanda pelas Debêntures e a sua alocação entre os Investidores Profissionais ("Procedimento de *Bookbuilding*"); **(xxv) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre (i) e (ii): **(a)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração calculada, pro rata temporis, desde a Data de Emissão (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(b)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) e conforme apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula constante da Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures; **(xxvi) Oferta de Resgate Antecipado:** caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ou conforme disposto na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures; e (ii) o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme descrito na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos, e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição, devendo a adesão dos Debenturistas ser formalizada por meio de sistema da B3, conforme procedimentos por ela estabelecidos. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador; **(xxvii) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, bem como os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e demais regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão poderão, a exclusivo critério da Emissora (i) ser canceladas, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160, conforme aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(xxviii) Amortização Extraordinária Facultativa:** as Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária facultativa; e **(xxix) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **5.2** Autorizar os representantes da Companhia, a: **(a)** negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços, podendo fixar-lhes os honorários: **(i)** Coordenador Líder; **(ii)** banco liquidante; **(iii)** agente escriturador; **(iv)** instituição depositária; **(v)** Agente Fiduciário; **(vi)** banco custodiante; e **(vii)** assessor legal; e **(b)** praticar todos os atos e assinar todos os documentos relativos à Emissão e à Oferta. Além disso, autorizar a Diretoria da Companhia a firmar, sem se limitar, **(i)** a Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer documento relativo a tal instrumento, inclusive seus eventuais aditamentos futuros; **(ii)** o Contrato de Distribuição, bem como todo e qualquer documento relativo a tal instrumento, inclusive seus eventuais aditamentos futuros; e **(iii)** quaisquer documentos que se fizerem necessários à efetivação das deliberações tomadas acima. **5.3** Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pelos conselheiros, diretores ou por quaisquer dos legítimos representantes da Companhia relacionados ao cumprimento dos itens anteriores. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu o uso da palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houve manifestação, declarou encerrados todos os trabalhos, suspendo-os pelo tempo necessário à impressão da presenta Ata. Presidente: Lourenço Biagi; Secretário: Henrique Jábali Biagi; Acionista: Equi Participações e Empreendimentos S.A. **Confere com a original lavrada em livro próprio. Lins, 14 de abril de 2026. Lourenço Biagi -** Presidente; **Henrique Jábali Biagi** - Secretário. **JUCESP** nº 164.474/26-2 em 17/04/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

DEBATE EMPRESA JORNALISTICA LTDA:01010003000179

Assinado de forma digital por DEBATE EMPRESA JORNALISTICA LTDA:01010003000179
Dados: 2026.04.25 08:17:08 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a infraestrutura das Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil

Esta publicação foi feita de forma digital pela empresa Debate Empresa Jornalística Ltda em seu site de notícias. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link https://www.jornaldebate.com.br/publicidade_legal.html